

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
905, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea J, do Inciso I, do Art. 51, da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 revoga o artigo 313 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que dispõe sobre o registro dos jornalistas profissionais, acabando com a obrigação de registro para o desempenho da atividade.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria. Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.



CD/19964.63991-62

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB/RJ)

